Impresso Especial
9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI
Prefeitura do Município de Jundiaí
CORREIOS

Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Denise Pinto de Oliveira
MTB 15.874

27 DE SETEMBRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 3229

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.549-0/06,————————————

D E S I G N A, para integrar o ***CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL***, o Sr. **ANTONIO GUIM FILHO**, em substituição ao Sr. **RICARDO DINIZ**, representante das indústrias ou comércio locais, designado pela Portaria nº 081, de 21 de maio de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.545-9/90,————————————

D E S I G N A, para integrar o ***CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS***, nomeado pela Portaria nº 111, de 24 de junho de 2008, o servidor ***PAULO ROBERTO DE MORAES***, em substituição à servidora **LIA CRISTINA GASPARI CEOLIN**, a partir de 31 de julho de 2008, na qualidade de representante dos demais órgãos da Administração Pública Municipal; ***FABIANA BARRETE DE ALCÂNTARA*** e ***LÚCIA MARIA SINISCALCHI FARIA***, a partir de 17 de julho de 2008, representantes dos servidores da área de saúde dos serviços públicos; ***MARIA MAGDALENA DE FARIA***, a partir de 17 de julho de 2008, representante de associação ou sindicato com participação na área de saúde.

Ficam convalidados os atos praticados pelos conselheiros nomeados pela presente Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.845-1/08, ————————

RESOLVE autorizar ao **NÚCLEO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, a título precário e gratuito, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Romão de Souza, para a realização de eventos destinados ao cadastramento de crianças da comunidade e realização de Festa de Natal com a entrega de presentes para as crianças, nos dias 28 de setembro de 2008, das 13h00 às 17h00 e 21 de dezembro de 2008, das 8h00 às 14h00, respectivamente.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.464-5/08,————————————

RESOLVE autorizar a empresa **MILLENIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP,** a título precário e oneroso, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", para realização do evento denominado *"I Festival de Automóveis Clássicos de Jundiaí"* nos dias 27 e 28 de setembro de 2008, no horário das 9h00 às 22h00.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari" para a realização do "I Festival de Automóveis Clássicos de Jundiaí".

Processo nº 20.464-5/08

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro a empresa **MILLENIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP,** com sede na Avenida Ibirapuera, nº 2.102, 12º andar, Bairro Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.785/0001-03, representada por seu sócio-diretor, Sr. **ROGÉRIO SENEFONTE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 18.932.334-6, inscrito no CPF sob nº 086.833.898-20, adiante designados apenas **PREFEITURA** e **AUTORIZADA**, são consignadas no

presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I – Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", para realização do "I Festival de Automóveis Clássicos de Jundiaí", nos dias 27 e 28 de setembro de 2008, no horário das 9h00 às 22h00.

Parágrafo único – Além do período de realização do evento, fica autorizado o uso da área nos dias 25, 26, 29 e 30 de setembro, no horário das 9h00 às 22h00, para montagem e desmontagem das instalações.

II – O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula Primeira, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **AUTORIZADA** observar toda a orientação pertinente ao uso que lhe for transmitida pela **PREFEITURA** através dos órgãos encarregados da fiscalização, assim como o Decreto nº 8.168, de 22 de agosto de 1985.

III – A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

IV – A **AUTORIZADA** concorda em submeter à aprovação da **PREFEITURA** todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a aprovação conferida.

V – Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da **AUTORIZADA**, e esta será a única responsável por eventuais danos ocasionados aos veículos estacionados na área pública objeto desta autorização.

VI – Fica permitida à **AUTORIZADA** a cobrança de ingresso no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

VII – Fica permitida à **AUTORIZADA** a cobrança do valor de R$ 5,00 (cinco reais) para uso do estacionamento externo.

Parágrafo único – A **AUTORIZADA** se compromete à contratação de segurança particular para vigilância do evento, dos carros, expositores e pavilhões.

VIII – A **AUTORIZADA** se obriga, em decorrência do período de eleições, a obedecer à legislação eleitoral, assim como não infringir os artigos 37 e 73 da Lei 9.504 de 1997, que proíbem o uso de bem público para propaganda eleitoral e a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sob as penas da lei.

IX – Fica permitida a instalação de praça de alimentação, ficando a **AUTORIZADA** responsável e obrigada a observar as condições de higiene, sanitárias e de instalação do local, assim como ficará sujeita à vistoria a ser realizada pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

X – A **AUTORIZADA** responderá por todos os danos a que der causa, responsabilizando-se civilmente por seus empregados, auxiliares e gerentes, na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento de multa no caso de infringência do regulamento.

XI – A **AUTORIZADA** pagará a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à **PREFEITURA** pela utilização da área pública, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 26 de setembro de 2008.

XII – A **AUTORIZADA** deverá recolher junto à instituição bancária credenciada, no ato da assinatura deste Termo, a título de caução pelo uso regular da área pública, a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – A importância de que trata esta cláusula será devolvida à **AUTORIZADA**, após regular vistoria das instalações da área pública objeto da autorização, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de eventuais danos, sem prejuízo dos direitos que assistirem à Municipalidade.

XIII – Os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, correrão por conta da **AUTORIZADA**, em decorrência de apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIV – A **AUTORIZADA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento.

XV – A **AUTORIZADA** obriga-se, ainda, a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos ao patrimônio público e/ou a terceiros.

XVI – Durante a realização do evento, a **AUTORIZADA** deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial de limpeza, para assim o restituir após, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XVII – Em razão do público previsto na solicitação de uso, fica a **AUTORIZADA** obrigada a manter nas dependências do próprio público, objeto da presente autorização, pronto atendimento médico, apto ao atendimento das ocorrências.

E, por estarem estabelecidas e aceitas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 26 de setembro de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

ROGÉRIO SENEFONTE
Sócio-Diretor da Millenium Imp.
e Exp. de Veículos Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:
_____
_____

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 21.372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.612-8/2008,————————-

CONSIDERANDO a edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 13, que veda a prática de nepotismo nos três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO, também, o que estabelece o art. 103 – A da Constituição Federal, que dispõe que a súmula aprovada pelo Supremo Tribunal Federal terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o prazo estabelecido na Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 (e Enunciado Administrativo nº 1), do Conselho Nacional de Justiça;

D E C R E T A:

Art. 1º - É vedada a prática de nepotismo em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º - Constituem prática de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes e Assessores.

II – o exercício, em órgãos diversos da Administração Pública direta ou indireta, de cargos de provimento em comissão, ou de funções de confiança, por cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais agentes políticos ou de servidores investidos em cargos de direção, chefia ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações.

III – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento.

§ 1º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, ou a servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º - A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento ao preceito legal.

Art. 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do art. 2º deste Decreto, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devidamente preenchido, o questionário constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - A devolução do questionário deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua efetiva entrega pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de grupo de trabalho a ser especialmente constituído, deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a apreciação dos dados contidos nos questionários, podendo, inclusive, cruzar informações.

§ 3º - As conclusões do grupo de trabalho deverão compor relatório circunstanciado apto a permitir a edição dos atos de exoneração decorrentes da observância deste Decreto.

Art. 5º - As disposições deste Decreto deverão ser observadas, no que couber, pelos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

_____,
abaixo assinado, DECLARA, para fins de nomeação para o cargo de _____, símbolo _____, de provimento em comissão, que não possui cônjuge, companheiro (a) e parentes nas condições previstas no Decreto Municipal nº 21.372, de 18 de setembro de 2008.

CI/RG nº _____

CPF/MF nº _____

ANEXO II

QUESTIONÁRIO

Nome:
_____

Cargo, Emprego ou Função:
_____

Órgão da lotação:_____

a) informar se possui cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupante de **cargo em comissão ou de função de confiança**, na Administração Direta e Indireta do Município, ou de Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários):

SIM ( ) NÃO ( )

a.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

b) informar se possui cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, **contratado temporariamente** na Administração Direta ou Indireta do Município:

SIM ( ) NÃO ( )

b.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

c) informar se possui cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, **contratado nas condições anteriores em órgão diverso da Administração Direta e Indireta:**

SIM ( ) NÃO ( )

c.1) em caso positivo, apontar:

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

Nome: _____

parentesco: _____

cargo, emprego ou função: _____

órgão de lotação: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

_____

OBSERVAÇÕES:

1. São órgãos integrantes da Administração Indireta do Município: Fundação Municipal de Ação Social, Faculdade de Medicina de Jundiaí, Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, Fundação Casa da Cultura e Esportes, Companhia de Informática de Jundiaí e DAE S/A – Água e Esgoto.

2. Para os fins previstos neste questionário deverão ser considerados, dentre outras hipóteses:

a) cônjuges ou companheiros (as);

b) parentes em linha reta até o terceiro grau: filhos, netos, bisnetos, pais, avós e bisavós;

c) parentes em linha colateral até o terceiro grau: irmãos, tios e sobrinhos;

d) parentes por afinidade: enteado, neto e bisneto do cônjuge ou companheiro (a), sogros e cunhados, avós e bisavós do cônjuge ou companheiro (a), tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (a).

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DANUBIO

Edital de Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados da Associação de Moradores do Jardim Danúbio, quites com a Tesouraria, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2008, em primeira convocação às 19 horas, em segunda convocação às 19.30 horas e em terceira convocação às 20 horas

ORDEM DO DIA

1º- Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2009/2010

2ª – Outros assuntos pertinentes à Associação

Jundiaí, 10 de setembro de 2008.

Denise Maria Kubitza
Presidente

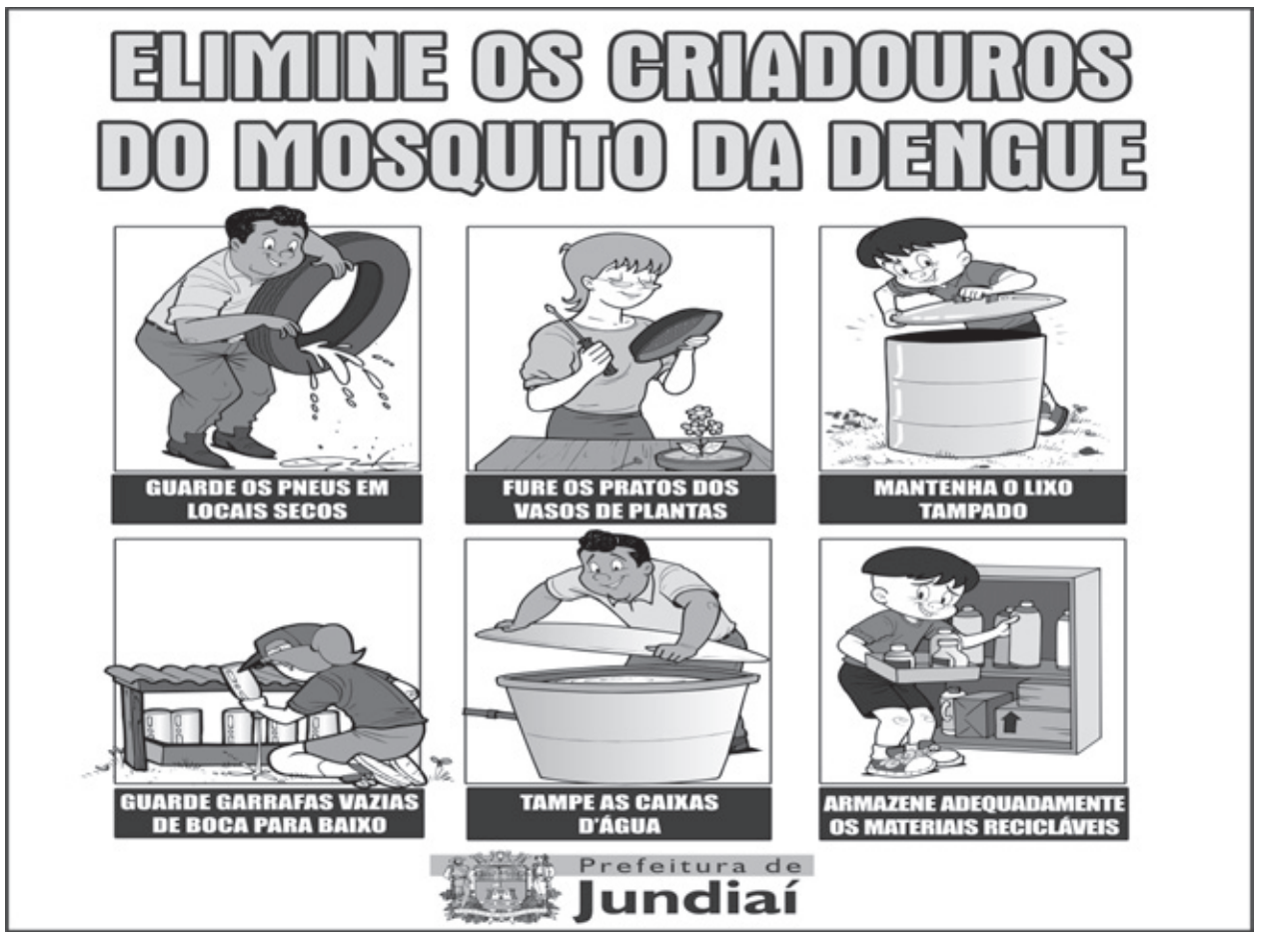

PRATIQUE ESPORTE

Prestigie o centro esportivo mais próximo de sua casa

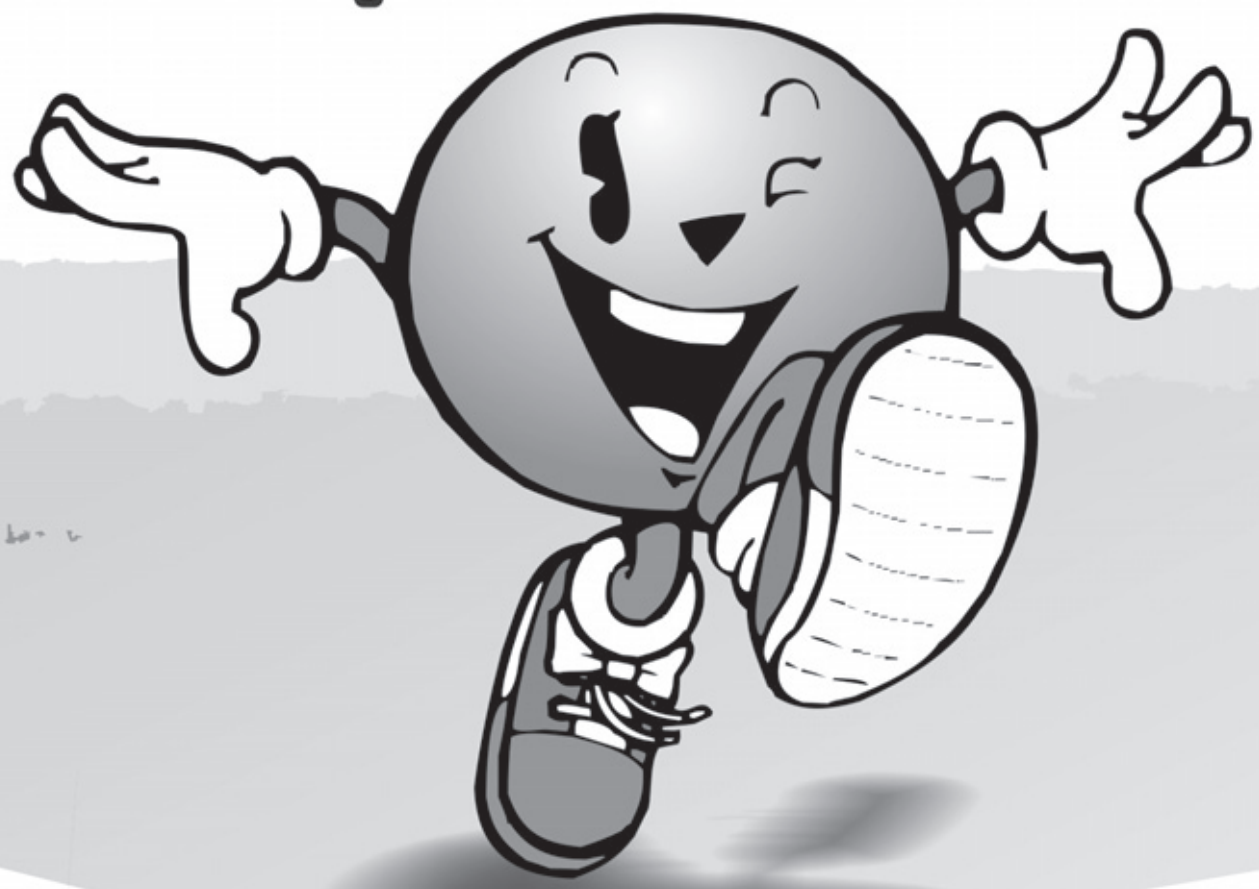

C.E.C.E. Antonio Marcussi
R. Setembrina de Queiroz Telles, 201 - Vila Cristo
C.E.C.E. Benedito de Lima
Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364 - Retiro
C.E.C.E. José de Marchi
Estrada Municipal do Varjão, 2.930 - Jardim Novo Horizonte
C.E.C.E. Jardim Angela
R. Primo Filipini, 160 - Vl. Aparecida
C.E.C.E. Francisco Dal Santo
R. Cica, 1.345 - Vl. Rami
C.E.C.E. Francisco Álvaro Siqueira Neto
R. Londrina, 865 - Jardim Martins
C.E.C.E. Antonio de Lima
Rua Benedito de Souza Costa, 11 - Agapeama
C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)
R. Rodrigo Soares de Oliveira, snº - Anhangabaú

C.E.C.E. Ver. José Pedro Raymundo
Rua Tiradentes, 50 - Vl. Rio Branco
C.E.C.E. Aramis Poli
R. Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 - Vila Hortolândia
C.E.C.E. José Brenna (Sororoca)
Av. União dos Ferroviários, snº- Vl. Municipal
C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo
R. Luís de Camargo Duarte Júnior, 163 - Jd. Esplanada
C.E.C.E. Antônio Ovídio Bueno
Av. Antônio Frederico Ozanan, snº - Vl. Liberdade
C.E.C.E. Dr. Romão de Souza
R. Luís Benáchio, snº - Colônia
C.E.C.E. Léo Pereira Lemos Nogueira
Av. Francisco Nobre, s/nº - Jardim Sarapiranga
C.E.C.E. Morada das Vinhas
R. Uva Niagara, 1250 - Morada das Vinhas